



C0054926A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 62, DE 2015

**(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil)**

Cria a Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens

**DESPACHO:**

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, resolve:

Art. 1º Esta Resolução cria a Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

Art. 2º Fica criada a Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

Parágrafo Único. A comissão de que trata o caput terá a duração de três legislaturas.

Art. 2º Compete à Comissão Temporária Especial para acompanhamento do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens:

I – Articular, receber e coletar dados em nível nacional sobre homicídios com finalidade de subsidiar a elaboração de políticas públicas e tomada de decisões governamentais;

II – Encaminhar aos órgãos competentes denúncias sobre problemas na apuração de homicídios;

III – Acompanhar e monitorar as ações dos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens;

IV - Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços e políticas de desenvolvimento juvenil e garantia de direitos, de segurança pública, justiça criminal e sistema prisional;

V - Apresentar propostas para a consolidação do o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de jovens;

VI - Realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

VII - Solicitar depoimento de qualquer autoridade e cidadão;

VIII - Promover intercâmbio com Entidades internacionais com vistas ao conhecimento de legislação, políticas e ações pertinentes ao objeto da comissão; e

IX - Mobilizar e articular a construção o Pacto Republicano de Enfrentamento ao Homicídio de jovens com os Entes Federados, demais Poderes e a sociedade civil.

*Parágrafo único.* Para o cumprimento de suas atribuições a Comissão poderá realizar reuniões, mesas redondas, seminários, ouvir autoridades, pessoas em geral, entidades da sociedade civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por finalidade criar uma Comissão Especial Temporária para acompanhar a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens.

O mencionado plano terá os seus objetivos, metas globais e setoriais, os programas e recursos necessários definidos pelo Poder Executivo. Somente esse aspecto já seria suficiente para justificar a criação da comissão especial, pois é função do Poder Legislativo fiscalizar as ações do Executivo, principalmente em um assunto de tamanha importância quanto a apuração do principal crime contra a vida.

Uma vez que o documento denominado Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens é uma peça a ser elaborada pelo Poder Executivo, em estreita colaboração com a sociedade, faz necessário o acompanhamento desde sua elaboração. Nesse sentido, a principal contribuição do Poder Legislativo reside em facilitar o diálogo com a sociedade.

Estamos certos de que a proposta se constitui em avanço para o ordenamento jurídico nacional, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação desta proposição em benefício da melhoria dos índices de segurança pública.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2015.

**Deputado REGINALDO LOPES**  
Presidente

**Deputada ROSÂNGELA DE SOUZA GOMES**  
Relatora

**FIM DO DOCUMENTO**